

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: UM DESAFIO DA POLÍTICA AMBIENTAL BRASILEIRA

Erick Willy Weissenberg Batista, Octavio Forti Neto & Carolina da Silva Perez

Resumo

Este artigo aborda os desafios legais e políticos enfrentados na gestão de unidades de conservação no Brasil. Essas áreas desempenham um papel crucial na preservação da biodiversidade, mas enfrentam complexidades de políticas governamentais e questões legais. O artigo enfatiza a importância de uma base legal sólida, as ameaças políticas à conservação e possíveis soluções para esses desafios.

Palavras-chave: *Biodiversidade, preservação, áreas protegidas.*

1. Introdução

Este artigo coloca em destaque os desafios legais e políticos enfrentados na gestão de unidades de conservação no Brasil. Essas áreas desempenham um papel fundamental na preservação da biodiversidade, mas também estão sujeitas a mudanças nas políticas governamentais e questões legais complexas. Examina-se a importância de uma base legal sólida, as ameaças políticas à conservação e as possíveis soluções para enfrentar esses desafios.

O Brasil aprovou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação em 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação Da Natureza, 2000) consoante com a Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) e (Brasil, 1981) em que distingue as Unidades de Conservação das demais áreas protegidas por apresentarem área geográfica definida, reconhecimento legal e gestão própria. Porém, há grandes desafios em termos de gestão e financiamento das Unidades de Conservação no Estado de São Paulo e no Brasil. Esse artigo tem como objetivo lançar uma provação sobre o tema, considerando o arcabouço legal e de conservação (Conselho Nacional da Reserva da Biofera da Mata Atlântica, 2007; da Silva, 2018; MMA, 1997) e o potencial econômico (Furtado, 1957; Oliveira et al., 2021).

2. Desenvolvimento

Podemos citar o histórico da criação de Unidades de Conservação no Brasil e no Mundo. Todas elas, tem em comum alterações no uso e ocupação do solo. Vejamos, histórico de unidades de Conservação no Mundo:

- **Yellowstone (1872):** O Parque Nacional de Yellowstone, nos Estados Unidos, foi o primeiro parque nacional do mundo, estabelecido em 1872. Ele serviu como um modelo para a criação de áreas protegidas em todo o mundo.

- **Parque Nacional de Banff (1885):** O Canadá seguiu o exemplo dos EUA e estabeleceu o Parque Nacional de Banff em 1885. Foi o primeiro parque nacional do Canadá e do mundo.
- **Parque Nacional de Galápagos (1959):** O Equador criou o Parque Nacional de Galápagos em 1959, protegendo esse arquipélago único e sua fauna extraordinária.
- **Convenção de Ramsar (1971):** A Convenção de Ramsar, adotada em 1971 no Irã, é o primeiro tratado internacional que aborda a conservação de áreas úmidas, designando sítios de importância internacional.
- **Pacto Mundial da ONU sobre Áreas Protegidas (2003):** A ONU adotou o Pacto Mundial sobre Áreas Protegidas em 2003, promovendo a criação e gestão de áreas protegidas em todo o mundo.

No Brasil o podemos citar:

- **Parque Nacional de Itatiaia (1937):** Foi o primeiro parque nacional do Brasil, estabelecido em 1937. Localizado no estado do Rio de Janeiro, abrange áreas de Mata Atlântica e campos de altitude.
- **Parque Nacional do Iguaçu (1939):** Este parque, criado em 1939 no estado do Paraná, é famoso por suas espetaculares Cataratas do Iguaçu.
- **Parque Nacional da Amazônia (1974):** Estabelecido em 1974, este parque protege uma parte da Amazônia brasileira, incluindo uma rica diversidade de fauna e flora.
- **Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (1991):** A Mata Atlântica é uma das florestas tropicais mais ameaçadas do mundo, e a reserva foi criada em 1991 para proteger essa importante região.
- **Conselho Nacional de Reservas da Biosfera (1994):** O Brasil estabeleceu o Conselho Nacional de Reservas da Biosfera em 1994 para promover a conservação e o uso sustentável de áreas importantes para a biodiversidade.
- **Criação de Unidades de Conservação Marinhas:** O Brasil tem expandido suas unidades de conservação marinhas, incluindo o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos (1983) e o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (1988).

Estudos como o de (Faria, 2004) discutiram a eficácia de gestão no Estado de São Paulo. Porém, apesar da situação não ter se alterado há pouca literatura focada em discutir e propor melhorias na gestão das Unidades de Conservação no estado.

O Brasil e o estado de São Paulo ganharam matizes econômicos orientados por escolas neoclássicas (Gala, 2020) desde os anos 90. Com isso, vem buscando deixar de intervir na economia e

aumentar a participação do setor privado. Vemos que número de concursos no estado de São Paulo se reduziu sobretudo nos anos 2000 e raramente para as Unidades de Conservação de fato.

No entanto, uma pergunta importante é: na conservação qual seria o papel do estado? Haja visto que nem todas as atividades têm como gerar interesse a iniciativa privada. A grande proposta atual do governo do estado é a concessão de unidades de conservação (Reis & Queiroz, 2017) no bojo da Lei nº 16.260 de 29 de junho de 2016 que “autoriza a Fazenda do Estado a conceder a exploração de serviços ou o uso, total ou parcial, de áreas em próprios estaduais” nitidamente visando criar um mercado que tenha como ganho para sociedade a conservação. Mas, a lei supracitada é basicamente autorizativa deixando para o termo referência a construção dessa governança. Contudo, temos aí a questão do uso público, mas, e a gestão como um todo? Não há um debate massivo sobre isso. Realmente é possível que o mercado regule isso também? A construção das políticas neoliberais (Andrade, 2019) serão capazes de dar eficácia das Unidades de Conservação?

Para obter essas respostas devemos analisar as Unidades de Conservação nesses trinta anos adoção de práticas de desinvestimento e acompanhar as experiências de concessão. Propomos, portanto, alguns pontos para identificar a eficácia:

1. Regularização fundiária
2. Existência de plano de manejo
3. Analisar cumprimento do plano de manejo
4. Orçamento anual previsto e executado
5. Número de funcionários
6. Número funcionários especializados em fiscalização
7. Existência de gestor exclusivo
8. Estrutura de governança.

Esses critérios nos parecem adequados. Por hora observações anedóticas nos mostram que as Unidades de Conservação no estado de São Paulo vêm utilizando monitores ambientais para suprir tarefas agentes administrativos e os investimento em recursos humanos e materiais são baixos. Mesmo que a concessão seja uma opção a gestão está acima desse debate, pois, o uso público é apenas um ponto da gestão de Unidades de Conservação. Nesse sentido, em um trabalho futuro desejamos realizar uma análise nesse sentido. Mas, por hora não identificamos nenhum programa de avaliação da eficácia da gestão por parte do governo do estado.

3. Conclusões Finais

Os desafios legais e políticos na gestão de unidades de conservação no Brasil são substanciais, mas não insuperáveis. Para garantir a preservação da biodiversidade e a proteção dessas áreas críticas, é essencial construir e manter uma base legal sólida. Além disso, a sociedade civil desempenha um papel vital na defesa da conservação e na mobilização da opinião pública para apoiar políticas ambientais robustas. Com esforços coordenados e compromisso contínuo, o Brasil pode enfrentar esses desafios e continuar sendo um líder global na proteção de suas unidades de conservação.

4. Referências Bibliográficas

- Andrade, D. P. (2019). O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. *Sociedade e Estado*, 34(1), 211–239. <https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009>
- Brasil. (n.d.). *Política Nacional de Meio ambiente - Lei nº 6938/81*. IMPRENSA OFICIAL. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-normaatualizada-pl.pdf>
- Brasil. (1988). *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA*. IMPRENSA OFICIAL. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm
- Sistema nacional de unidades de conservação da natureza, (2000).
- Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. (2007). Lei da Mata Atlântica: Lei nº11.428, de 23 de fevereiro de 2007. *Cadernos Da Reserva Da Biosfera Da Mata Atlântica. Série Políticas Públicas*, 1–57. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100013>
- da Silva, W. C. (2018). *NORMAS, PRINCÍPIOS E REGRAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO*. Jus.Com.Br. <https://jus.com.br/artigos/64137/normas-principios-e-regras-no-ordenamento-juridico-brasileiro>
- Faria, H. H. (2004). *Eficácia da gestão de Unidades de Conservação, gerenciadas pelo Instituto Florestal*. UNESP-FCT.
- Furtado, C. (1957). *Perspectivas da Economia Brasileira*. BNDS. [https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11557/1/2BNDES, um Banco de Idéias_Perspectivas da Economia Brasileira_P.pdf](https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/11557/1/2BNDES_um_Banco_de_Ideias_Perspectivas_da_Economia_Brasileira_P.pdf)
- Gala, P. (2020). *uma economia que não aprende*.
- MMA, M. do M. A. (1997). *The Status of Brazilian Biological Diversity 2.1 State-of-the-Art of the Knowledge of Biological Diversity*.
- Oliveira, R. C. N. de, Campos, R. P., & Castro, C. L. (2021). Estradas Parques - as Scenics Routs brasileiras Estradas Parques - the Brazilian Scenics Routs. *Brazilian Journal of Development ISSN: 2525-8761 66604, July*, 66604–66630. <https://doi.org/10.34117/bjdv7n7-098>
- Reis, A. F., & Queiroz, O. T. M. M. (2017). Concessões nas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo: reflexões, oportunidades e desafios. *Revista Brasileira de Ecoturismo (RBEcotur)*, 10(2). <https://doi.org/10.34024/rbecotur.2017.v10.6572>